



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1223, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da prefeitura as informações e destinação de recursos oriundos das multas aplicadas no âmbito do município de Anchieta e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do Município de Anchieta em publicar no site oficial da Prefeitura por meio do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos provenientes de aplicação de multas derivadas do sistema de fiscalização das Secretarias de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Obras e da Secretaria de Fazenda.

**Art. 2º** A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório nos termos a seguir:

I – O número total de infrações aplicadas no Município por:

- a) Crimes ambientais;
- b) Irregularidades em obras e posturas;
- c) Crimes tributários.

II – O valor total lançado mensalmente;

III – O valor total arrecadado mensalmente.

**Art. 3º** Os demonstrativos deverão conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de setembro de 2017

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 25/09/2017  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”